



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0283.4/2019

**"Acrescenta parágrafos ao art. 8º, da Lei nº 5.684, de 1980."**

**Autor:** Deputado Bruno Souza

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Bruno Souza, que “Acrescenta parágrafos ao art. 8º, da Lei nº 5.684, de 1980”, objetivando alterar a referida Lei, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, para possibilitar o multiembarque.

Em sua justificativa (pág. 2 dos autos eletrônicos) o Autor argumenta que:

Os transportadores de fretamento turísticos e eventual são submetidos a uma série de burocracias que aumentam custos e diminuem a competitividade de nosso turismo catarinense. Tais exigências burocráticas foram apresentadas em um documento chamado Carta de Foz, assinado no dia 13 de junho por representantes de várias entidades do turismo do Sul. O documento, encaminhado à burocracia federal, também revela diversas burocracias que existem em nosso Estado, e que merecem ser resolvidas o quanto antes.

Hoje, estas transportadoras são impedidas de realizarem o chamado *multiembarque*, ou seja, um ônibus não pode sair do Oeste para a Capital e dividir o custo de operação entre os passageiros que angaria no caminho. Além disso, é obrigatório o circuito fechado por entendimento do fiscal, obrigando o ônibus a retornar para a origem com o mesmo grupo de passageiros que de lá saiu. Tais obrigações impedem o crescimento e a escala de nosso turismo, e devem ser retiradas de nossa legislação. É o que pretende o presente projeto.

Importante notar, o projeto em nada altera as linhas regulares do transporte público intermunicipal catarinense - tratando tão somente do transporte privado de passageiros. Como se sabe, a Marco Legal que regula todo o setor é bastante defasada e desatualizada (*sic*) (1980). Sem prejuízo do trabalho para revisar este Marco Legal, se



propõe uma alternativa de melhoria ao texto para que não se penalize quem precisa trabalhar no Estado. Ante o exposto, peço aos pares a aprovação do presente projeto pela importância e relevância apresentada.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de agosto de 2019 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer pela admissibilidade da matéria, exarado pelo Relator Deputado Luiz Fernando Vampiro, na Reunião do dia 1º de setembro de 2020 (págs. 29/32).

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, também por unanimidade, aprovou-se a matéria, sob a relatoria do Deputado Sargento Lima, na Reunião do dia 2 de setembro de 2020, com uma Emenda Modificativa (págs. 33/37).

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77 do mesmo estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se nos autos que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que permite as empresas de turismo e fretamento a possibilidade do



multiembarque de passageiros, oportunizando novas possibilidades ao consumidor desse serviço, bem como a expansão do ramo e das empresas que efetuam esse tipo de transporte.

Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social, e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0283.4/2019, com a Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (pág. 36).

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator